

**Processo de Dispensa de Licitação**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2015**

**OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS PROTÉTICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DO CRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

## **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Crato – CE, 10 de Abril de 2015.

Senhora Presidente,

Valho-me da presente para solicitar de V. Exa. Dispensa de Licitação para a contratação, em caráter emergencial, aquisição de aparelhos protéticos para o Centro de Especialidades Odontológicas do Crato Unidade de Saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.

Em decorrência do lapso temporal que decorre em um processo licitatório e como a referida Unidade de Saúde não pode suspender os atendimentos de pacientes que necessitam de aparelhos protéticos, se faz necessária a aludida dispensa até o final do procedimento licitatório, que se deflagrará, oportunamente.

Cumpre destacar que a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, é cabível à situação ora vertente, com o fim de não causar prejuízos aos pacientes, beneficiados deste serviço. Vale ressaltar que tal contratação perdurará apenas pelo período razoável de conclusão de um certame licitatório, restando, pois, justificada a presente solicitação.

Referida contratação importará na quantia global de R\$ 15.860,00 (quinze mil oitocentos e sessenta reais), pelo período de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da dotação: 10.302.0029.1.028; elemento de despesa: 3.3.30.30.00 – Manutenção do CEO com Recursos do Crato.

Certo de v. Aquiescência, subscrevo-me.

Atenciosamente,

***Andréia Maria Alves Guedes***  
***Secretária Executiva do CPSMC***

**ORÇAMENTO BÁSICO****APARELHOS PROTÉTICOS**

ITEM	<b>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA</b>	QUANTIDADES
01	NÚCLEO METÁLICO INTRACORONÁRIO	15
02	CASQUETE METÁLICO	15
03	APLICAÇÃO DE CERÂMICA	15
04	PRÓTESE FIXA PROVISÓRIA EM ACRÍLICO	15
	<b>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL</b>	
05	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL GRADE	30
06	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL DENTES ARTICULADOS + CEROPLASTIA	30
07	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ACRILIZAÇÃO	30
	<b>PRÓTESE TOTAL</b>	
08	BASE DE PROVA PARA ORIENTAÇÃO	48
09	MONTAGEM DE DENTES ARTICULADOS + CEROPLASTICA E ESCULTURA	48
10	ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	48
	<b>APARELHOS ORTODÔNTICOS</b>	
11	ARCO PROGENI	01
12	ARCO PROGENI COM EXPANSOR	01
13	ARCO PROGENI COM EXPANSOR E MOLA	01
14	SPLINT MAXILAR COM EXPANSOR	05
15	HIRAX COM GANCHO	08
16	BIONATOR	03
17	FRENKEL	01
18	EXTRA ORAL COM ANEIS	01
19	ARCO LINGUAL	03
20	GRADE LINGUAL FIXA	05
21	PLACA DE HAWLEY COM EXPANSOR E ACESSÓRIOS	30
22	HIRAX SEM GANCHO	05

**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS E ORTOPÉDICOS MÓVEIS**

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos protéticos, em caráter de urgência, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Regional do Crato, equipamento de saúde administrado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

**JUSTIFICATIVA:** Em decorrência do lapso temporal que decorre em um processo licitatório e como a referida Unidade de Saúde não pode suspender os atendimentos de pacientes que necessitam de Aparelhos Protéticos, se faz necessária a aludida dispensa até o final do procedimento licitatório, que se deflagrará oportunamente.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

**1. REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, na forma do disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 (trinta) dias após efetivado o serviço, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, Recibo e Fatura devidamente atestados, obedecido o cronograma de desembolso definido no Plano de Prestação de Serviços.

**3. CUSTO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.860,00 (quinze mil oitocentos e sessenta reais).**

**4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 10.302.0029.1.028; elemento de despesa: 3.3.30.30.00 – Manutenção do CEO com Recursos do Crato – material de consumo.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Prestar os serviços contratados, de acordo com o cronograma definido na Ordem de Serviço competente, conforme especificado na cláusula segunda, com garantia de procedência e dentro da validade do uso dos mesmos;

b) MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

d) A CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

- e) Apresentar, por escrito, um relatório quinzenal de ocorrências relevantes para o Contratante;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer erros ou inexatidões quando questionada pelos órgãos de fiscalização e controle;
- h) Apresentar as prestações de contas devidas, de acordo com a legislação atinente à matéria.
- i) Não será exigida prestação de garantia para a contratação decorrente da presente licitação.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços contratados, de acordo com o cronograma definido na Ordem de Serviço competente, conforme especificado na cláusula segunda, com garantia de procedência e dentro da validade do uso dos mesmos;
- b) MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Elaborar e executar as ordens de serviço cabíveis, fiscalizando e supervisionando as atividades realizadas pelo CONTRATADO;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento na forma devida, até 30 (trinta) dias contados da data da

apresentação da nota fiscal e fatura do serviço.

## **9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA**

### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual;
- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, ou ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembléia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedade civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- Prova de inscrição na **Fazenda Federal (CNPJ)**;
- **Alvará de Funcionamento** expedido pelo Órgão Administrativo competente;

### **b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos competentes e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar **igualdade de CNPJ**.

II) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

III) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

IV) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

V) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

VI) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar **igualdade de CNPJ** ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido

documento que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais do licitante.

## **10- DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Serão colhidas pelo menos 03 (três) propostas de preços, para formar planilha, demonstrando que o valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

## **11- DAS SANÇÕES**

12.1 Pelo atraso e/ou inexecução total do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:

12.1.1 - advertência por escrito, a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

12.1.2 - multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, no caso de negligência na execução dos fornecimentos devidos, que não seja de maior gravidade;

12.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, por quaisquer outras infrações não previstas nas subcláusulas anteriores;

12.1.4 - Suspensão temporária do direito de contratar com a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.6 - O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA na fatura do mês subsequente ao da notificação.

12.1.7 - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

Crato - CE, 10 de Abril de 2015.

---

**Andréia Maria Alves Guedes**  
**Secretária Executiva do CPSMC**

**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**RESUMO:** aquisição de aparelhos protéticos a serem destinados aos pacientes dos entes consorciados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, encaminhados ao Centro de Especialidades Odontológicas CEO R Crato, conforme a demanda dos Municípios consorciados.

**DESCRIÇÃO PORMENORIZADA:**

ITEM	PRÓTESE FIXA UNITÁRIA	QUANTIDADES
01	NÚCLEO METÁLICO INTRACORONÁRIO	15
02	CASQUETE METÁLICO	15
03	APLICAÇÃO DE CERÂMICA	15
04	PRÓTESE FIXA PROVISÓRIA EM ACRÍLICO	15
	<b>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL</b>	
05	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL GRADE	30
06	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL DENTES ARTICULADOS + CEROPLASTIA	30
07	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ACRILIZAÇÃO	30
	<b>PRÓTESE TOTAL</b>	
08	BASE DE PROVA PARA ORIENTAÇÃO	48
09	MONTAGEM DE DENTES ARTICULADOS + CEROPLASTICA E ESCULTURA	48
10	ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	48
	<b>APARELHOS ORTODÔNTICOS</b>	
11	ARCO PROGENI	01
12	ARCO PROGENI COM EXPANSOR	01
13	ARCO PROGENI COM EXPANSOR E MOLA	01
14	SPLINT MAXILAR COM EXPANSOR	05
15	HIRAX COM GANCHO	08
16	BIONATOR	03
17	FRENKEL	01
18	EXTRA ORAL COM ANEIS	01
19	ARCO LINGUAL	03
20	GRADE LINGUAL FIXA	05
21	PLACA DE HAWLEY COM EXPANSOR E ACESSÓRIOS	30
22	HIRAX SEM GANCHO	05



- a) a execução dos serviços se dará nas dependências no Centro de Especialidades Odontológicas CEO R Crato;
- b) Os aparelhos adquiridos serão usados aos pacientes que ora necessitam destes procedimentos;
- c) comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de prestação dos serviços, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

DESPACHO

Senhora Procuradora Jurídica do CPSMC

Com vistas a atender a situação emergencial apresentada, no que diz respeito à aquisição de aparelhos protéticos, para atender aos pacientes usuários do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato, solicito de Vossa Senhoria emissão de Parecer Jurídico, quanto a viabilidade de contratação de uma empresa em caráter de Urgência, uma vez que a situação em tela requer providências imediatas, sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis aos pacientes.

Solicito, ainda, que este parecer seja emitido em caráter de urgência, em virtude da necessidade da aquisição imediata dos produtos em pauta.

Crato-CE, 11 de Abril de 2015.

---

***Andréia Maria Alves Guedes***  
***Secretária Executiva do CPSMC***

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS PROTÉTICOS, EM CARATER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO REGIONAL CRATO

*PARECER JURÍDICO*

Vem a essa Procuradoria, para exame e parecer, o processo administrativo de Dispensa de Licitação, que versa sobre a aquisição de aparelhos protéticos para suprir a necessidade do Centro de Especialidades odontológicas CEO R Crato, unidade gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC.

O caso vertente guarda em si peculiaridades que caracterizam a situação de **urgência** justificadora do presente procedimento.

Foi estabelecida a situação de urgência, pela necessidade imperiosa de aquisição destes aparelhos, vez que é inviável a prestação dos serviços neste equipamento sem tal contratação, ademais, o procedimento licitatório requer um tempo razoável para o seu término.

Existindo a situação de fato, levando à necessidade emergencial, sendo caracterizada pela excepcionalidade, deve a contratação direta ser realizada de imediato.

A dispensa de licitação endereça-se ao gestor, que a seu critério, entendendo conveniente para a Administração, poderá deliberar sobre a contratação direta, observadas às exigências da Lei.

Diante do exposto, estando o processo devidamente instruído, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o Ordenador de Despesa reconhecer que a licitação pode ser dispensada, podendo ser efetuada a contratação direta para a aquisição de aparelhos ortopédicos, uma vez que, após apreciação de todas as peças do processo, e tendo em vista a exposição de motivos da gestora é por demais pertinente e justa, caracterizando, desta forma, um caso de urgência, opino pela aprovação, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Outrossim, oriento a essa douta Comissão de Licitação, que solicite da contratada prestadora de serviços, para assinatura do contrato, objeto dessa dispensa de licitação, os documentos necessários para tal fim.

É o parecer.

Crato-CE, 11 de Abril de 2015.

---

**Kátia Francylza Lima Venâncio**  
**Procuradora Jurídica**  
**CPSMC**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1 – Apresente dispensa de licitação visa à celebração de contratação, em caráter emergencial, de AQUISIÇÃO DE APARELHOS PROTÉTICOS DESTINADOS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO REGIONAL CRATO, EQUIPAMENTO DE SAÚDE ADMINISTRADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, no exercício de 2015.

2 – Justifica-se a contratação em decorrência do lapso temporal que decorre em um processo licitatório e como a referida Unidade de Saúde não pode suspender os atendimentos de pacientes que necessitam de aparelhos ortodônticos e ortopédicos móveis, se faz necessária a aludida dispensa até o final do procedimento licitatório, que se deflagrará, oportunamente.

3 - O valor global do contrato em menção é de **15.860,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais)**. As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 10.302.0029.1.028; elemento de despesa: 3.3.30.30.00 – Manutenção do CEO com Recursos do Crato – material de consumo.

4 – O contrato decorrente da presente Dispensa terá vigência de 30 (trinta) dias.

5 - De acordo com a justificativa apresentada, autorizo a dispensa de licitação nos termos do que preceitua o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Crato - CE, 13 de Abril de 2015.

---

**ANDRÉIA MARIA ALVES GUEDES**  
**Secretária Executa do CPSMC**

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo de dispensa de licitação de nº 01/2015 (art. 24, IV, da Lei 8.666/93) para contratação em caráter emergencial, de aquisição de aparelhos protéticos a serem destinados aos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional de Crato, conforme a demanda dos Municípios consorciados, unidade de saúde esta gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no exercício de 2015. Eu, Flaviana de Sousa Gomes, Presidente da CL, o subscrevo.

Crato - CE, 13 de Abril de 2015 .

---

**Flaviana de Sousa Gomes**  
**Presidente da CL do CPSMC**

**DESPACHO**

**Da:** Comissão de Licitação

**Para:** Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva do CPSMC, encaminha o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, autuada sob o nº 01/2015, fundamentado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, para contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS PROTÉTICOS DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO REGIONAL CRATO, UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, no exercício de 2015, para análise.

Em atendimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, vimos informar a V. Sa. que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação de pessoa física/jurídica destinada a executar os serviços ora objetados, estando o processo em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual.

À Sra. Secretária Executiva, para observância do disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Crato-ce, 16 de Abril de 2015.

---

**Flaviana de Sousa Gomes**  
*Presidente da CL do CPSMC*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da lei 8666/93 com alterações, e, ainda, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo que consta dos autos, **RATIFICO** a declaração de que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de dispensa de licitação firmada em favor de: CÍCERO RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Crato, CE, 20 de Abril de 2015.

---

***Andréia Maria Alves Guedes***  
***Secretária Executiva do CPSMC***

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015**

A Secretária Executiva do CPSMC faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação 01/2015, cujo objeto é AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE APARELHOS PROTÉTICOS DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO REGIONAL CRATO, EQUIPAMENTO DE SAÚDE GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, no exercício de 2015; Contratado: CÍCERO RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.704.651/0001-00, estabelecido na Avenida Duque de Caxias, nº 714 – Andar 2 – Sala 203, Bairro Centro, cidade de Crato-CE, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. CÍCERO RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 295711541 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.501.188-55, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, na Rua Papa João Paulo II, nº 241, Bairro Tiradentes; Fundamento legal: art. 24, IV, da lei 8666/93, com alterações posteriores.

Declaração de dispensa de licitação emitida pela Secretária Executiva do CPSMC, com poderes para exercício do presente ato.

Crato, 20 de Abril de 2015.

---

***Andréia Maria Alves Guedes***  
***Secretária Executiva do CPSMC***



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que foi publicado por intermédio de afixação em quadro próprio no saguão do Consórcio (quadro de avisos e publicações), bem como no site institucional do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC: [WWW.cpsmc.org](http://WWW.cpsmc.org) o extrato da Dispensa de Licitação nº 01/2015, referente à AQUISIÇÃO DE APARELHOS PROTÉTICOS DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO REGIONAL CRATO, EQUIPAMENTO DE SAÚDE GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC.

Crato- CE, 20 de Abril de 2015.

---

**Andréia Maria Alves Guedes**  
**Secretária Executiva do CPSMC**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Secretária Executiva do CPSMC, abaixo-assinada, considerando os resultados do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2015, cujo objeto é a Aquisição de aparelhos protéticos a serem disponibilizados aos pacientes dos entes consorciados atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato, vem **CONVOCAR** a empresa, CÍCERO RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 16.704.651/0001-00 para comparecer na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido, o licitante perderá o direito de contratar com o Consórcio o objeto ora licitado, Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Crato-CE, 22 de Abril de 2015.

Atenciosamente,

---

**Andréia Maria Alves Guedes**  
**Secretária Executiva do CPSMC**

**Recebido em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura do responsável pelo recebimento**

**CONTRATO Nº 04/2015**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) e do outro, CÍCERO RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME, para os fins que nele se declaram.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, ANDRÉIA MARIA ALVES GUEDES, RG nº 99029135469, CPF nº 892.356.223-87, residente e domiciliado em Potengi-CE, na Rua Francisco Guedes, nº 215, Bairro Centro e CÍCERO RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.704.651/0001/00, estabelecido na Rua Avenida Duque de Caxias, nº 714 – Andar 2 – Sala 203, Bairro Centro, cidade de Crato-CE, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. CÍCERO RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 295711541 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.501.188-55, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, na Rua Papa João Paulo II, nº 241, Bairro Tiradentes, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº. 01/2015 resolvem celebrar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem fundamentação legal no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº. 11.107/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, em caráter emergencial, de aparelhos protéticos a serem disponibilizados aos pacientes dos entes consorciados, do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato, conforme a demanda dos Municípios consorciados, equipamento gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações que contam dos autos, fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser aditada, de acordo com as disposições legais atinentes à matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.0029.1.028 – Manutenção do CEO com Recursos do Crato. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

Endereço: Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira - Crato-CE  
CNPJ nº 11.552.755/0001-15

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços ora contratados o valor global de **R\$ 15.860,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais)**, dependendo da demanda e a aquisição do objeto ofertado à contratante.

5.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) Prestar os serviços contratados, de acordo com o cronograma definido na Ordem de Serviço competente, conforme especificado na cláusula segunda, com garantia de procedência e dentro da validade do uso dos mesmos;

b) MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

d) A CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

e) Apresentar, por escrito, um relatório quinzenal de ocorrências relevantes para o Contratante;

f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;

g) Responsabilizar-se por quaisquer erros ou inexatidões quando questionada pelos órgãos de fiscalização e controle;

h) Apresentar as prestações de contas devidas, de acordo com a legislação atinente à matéria.

i) Não será exigida prestação de garantia para a contratação decorrente da presente licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as

providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

7.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.3. Elaborar e executar as ordens de serviço cabíveis, fiscalizando e supervisionando as atividades realizadas pelo CONTRATADO;

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Solicitar a CONTRATADA quando necessário treinamento operacional para todos os grupos de usuários;

7.6. Viabilizar o acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços;

7.7. Efetuar o pagamento na forma devida, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal e fatura do serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Pelo atraso e/ou inexecução total do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:

8.1.1. advertência por escrito, a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

8.1.2. multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, no caso de negligência na execução dos fornecimentos devidos, que não seja de maior gravidade;

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, por quaisquer outras infrações não previstas nas subcláusulas anteriores;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de contratar com a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA na fatura do mês subsequente ao da notificação.

8.2. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes contratantes;

9.1.2. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e ou praticamente inexecutável;

9.1.3.- Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Sr. Walter de Oliveira Brito, brasileiro, Casado, CPF nº 209.084.406-00, Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

10.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

10.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Crato - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Crato, CE, 22 de Abril de 2015

---

**Andréia Maria Alves Guedes**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CPSMC**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

---

**Cícero Ricardo Teixeira Oliveira**  
**CICERO RICERDO TEIXEIRA OLIVEIRA - ME**  
**CONTRATADA**

---

**Walter de Oliveira Brito**  
**DIRETOR GERAL DO CEO REGIONAL CRATO**  
**GESTOR DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2015.**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.  
**CONTRATADA:** **CICERO RICARDO TEIXEIRA OLIVEIRA - ME;** **Objeto:** aquisição, em caráter emergencial, de aparelhos protéticos a serem ofertados aos pacientes dos entes consorciados, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional de Crato equipamento gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme a demanda dos Municípios consorciados, conforme dispensa de licitação nº 01/2015; **fundamentação legal:** inciso IV do art. 24 da lei 8666/93. **Foro:** Crato/CE; **vigência:** 30 (trinta) dias, contando-se da presente data; **valor global: R\$ 15.860,00 (Quinze mil, oitocentos e sessenta reais)**, pago de acordo com a demanda e a aquisição do objeto ofertado à contratante; **dotação orçamentária:** 10.302.0029.1.028 – Manutenção do CEO com recursos do Crato; elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; **data da assinatura: 22/04/2015;** **signatários:** Andréia Maria Alves Guedes, Secretária Executiva do CPSMC e Cícero Ricardo Teixeira Oliveira.

Crato – CE, 22 de Abril de 2015.

---

***Andréia Maria Alves Guedes***  
***Secretária Executiva do CPSMC***



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
Nº 04/2015

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por intermédio de afixação em quadro próprio no saguão do Consórcio (quadro de avisos e publicações) o extrato de contrato referente à dispensa de licitação Nº 01/2015, que trata da AQUISIÇÃO DE APARELHOS PROTÉTICOS a serem ofertados aos pacientes dos entes consorciados, no Centro de Especialidades odontológicas CEO Regional de Crato, conforme a demanda dos Municípios consorciados, equipamento gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, na qual restou contratada a empresa Cícero Ricardo Teixeira Oliveira - ME.

Crato – CE, 22 de Abril de 2015.

---

***Andréia Maria Alves Guedes***  
***Secretária Executiva do CPSMC***